

## PARECER JURÍDICO

### PROJETO DE LEI nº 42/2.014

#### RELATÓRIO:

Os Exmos. Srs. Presidentes das Comissões de Legislação, Justiça e Redação e Comissão de Finanças, Orçamento, de Tomada de Contas e de Serviços Públicos Municipais da Câmara Municipal de Natércia-MG, formulam a este órgão de Assessoria Jurídica a seguinte consulta:

O Projeto de Lei que autoriza a aprovação do Loteamento Bela Vista, com situação na zona urbana, desta cidade de Natércia-MG, de propriedade do Sr. Enivaldo Domiciano de Carvalho, brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF nº 469.451.486-53, e dá outras providências está em conformidade com a Constituição Federal e demais disposições legais aplicadas à espécie?

À presente indagação respondo nos termos que seguem:

#### PARECER:

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do Executivo Municipal que autoriza a aprovação do Loteamento Bela Vista.

No que tange à técnica legislativa, insta observar que a proposição não merece retoques, uma vez que respeita todos os dispositivos legais.

Quanto à legalidade e constitucionalidade do presente projeto de lei, o mesmo está dentro dos parâmetros definidos na Lei Municipal 1.142/2.011 e demais cominações legais, assim não vislumbro irregularidades.

**EM BRANCO**

CRISTIANO WILSON MENDES CAETANO

Assessor Jurídico  
Câmara Municipal de Natércia/MG  
OAB/MG 47.600

CÂMARA  
MUN. DE  
NATÉRCIA  
FOLHA, 40

Nesse sentido, esta Assessoria Jurídica opina pela constitucionalidade e legalidade do presente projeto de lei, e manifesta-se favorável à apreciação do mesmo pelo Plenário.

É o parecer, s. m. j.

Natércia, 21 de outubro de 2014.

  
Cristiano Wilson Mendes Caetano  
Assessor Jurídico  
OAB/MG nº 47.600

**EM BRANCO**